



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**06/05/2014 ATÉ 06/05/2014**



# INDÍCE

---

1	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	IMIRANTE.COM	
	2.1 CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	2
3	O IMPARCIAL ONLINE	
	3.1 EVENTOS.....	3
4	SITE BRASIL 247	
	4.1 DECISÕES.....	4
5	SITE G1	
	5.1 DECISÕES.....	5
6	SITE IDIFUSORA	
	6.1 VARAS CRIMINAIS.....	6
7	SITE JUS BRASIL	
	7.1 DECISÕES.....	7 8 9
	7.2 JUIZADOS ESPECIAIS.....	10
	7.3 SELETIVOS.....	11
	7.4 TURMAS RECURSAIS.....	12
	7.5 VARAS CRIMINAIS.....	13
8	SITE O PROGRESSO	
	8.1 CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	14
9	SITE SUA CIDADE	
	9.1 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	15
10	SITE TOPC	
	10.1 DECISÕES.....	16
	10.2 VARAS CRIMINAIS.....	17

## Estado deve retirar município de São João do Sóter da lista de inadimplentes



Desembargador Lourival Serejo, relator do processo|

*O Estado do Maranhão deve afastar a inadimplência do município de São João do Sóter, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde (SES). De acordo com decisão das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, o afastamento do ente municipal da lista de inadimplente deve ocorrer para não injustiçar a população pelas falhas administrativas do prefeito que antecedeu a atual gestão municipal.*

*No Mandado de Segurança impetrado contra o secretário de Estado da Saúde do Maranhão, Ricardo Murad, o município de São João do Sóter alega estar impedido de celebrar novos convênios e de renovar os já existentes, em decorrência das pendências deixadas pelo ex-gestor.*

*Acrescenta, ainda, que administração já tomou as medidas necessárias, tendo ajuizado ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, como forma de ressarcimento dos valores malversados, além de encaminhar notícia crime ao Ministério Público.*

*O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou em seu voto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).*

*"Em se tratando de inadimplência cometida por gestão municipal anterior, em que o atual prefeito tomou providências para regularizar a situação, não deve o nome do Município ser inscrito em cadastro de inadimplentes", afirmou o desembargador.*

*Com informações do Tribunal de Justiça*

### **Casamento Comunitário: mais uma etapa será realizada em ITZ**

Nesta edição a novidade fica por conta do local de realização do evento, um shopping.

Imirante Imperatriz, com informações da assessoria.

05/05/2014 às 21h02

IMPERATRIZ - Aproximadamente 120 casais deverão oficializar a união no próximo dia 8 em mais uma edição do Casamento Comunitário, em Imperatriz. O evento será a partir das 16h Praça de Eventos do Imperial Shopping.

Segundo juiz da Vara da Família, Adolfo Pires, a ação tem por objetivo regularizar a situação civil dos casais que não possuem condições financeiras para realização do matrimônio. A ideia desta cerimônia surgiu do projeto "Justiça nos Bairros", realizado pelo Fórum Henrique de La Roque. O projeto consiste em levar conhecimento à população, além da realização de casamentos comunitários.

A cerimônia é paralela a um evento para as noivas: a segunda edição da Feira das Noivas. A feira começa dia 8 e segue até dia 10. Na oportunidade, duas noivas serão sorteadas e ganharão roupa, maquiagem e penteado.

Para participar do projeto, os casais tiveram que apresentar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos e estarem convivendo em união estável.

## **Maranhão é o primeiro a entregar o Plano Estadual de Educação**

*O Maranhão sedia desta segunda (5) até a próxima quinta-feira (8), a reunião do Conselho Nacional da Educação (CNE). Na oportunidade do encontro, o Maranhão é o primeiro Estado do Brasil a entregar ao Ministério da Educação (MEC) o documento que define metas importantes para a melhoria do ensino público nos próximos anos. Durante o encontro com a governadora, o ministro Paim ressaltou a importância de o Maranhão ter saído na frente com as ações já definidas nessa área, reforçando a continuidade de programas implantados no estado.*

*O Plano Estadual de Educação, entregue pelo Governo do Maranhão é resultado de uma série de discussões realizadas em todo o estado entre instituições que atuam na garantia da qualidade de ensino para alunos e professores em sala de aula.*

*A reunião do Conselho Nacional de Educação, que começa nesta segunda (5) em São Luís, é aberta e tem coordenação da Secretaria de Estado Educação (Seduc), com a participação de representantes dos municípios e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Maranhão.*

## **JUSTIÇA RECONHECE PROPRIEDADE DE ÁREA APONTADA COMO SESMARIA DO SÉCULO XVII EM SÃO LUÍS**

O litígio envolve terras apontadas pelo atual dono do domínio do imóvel como originalmente cedidas ao vigário provincial e aos demais religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo, por meio de carta de sesmaria, na época das capitanias hereditárias, há quatro séculos, posteriormente confirmada pelo então rei de Portugal; o desembargador Ricardo Duailibe (foto), relator da apelação cível, destacou que a Lei de Terras procurou respeitar o primeiro regime de propriedade do Brasil, o das sesmarias, bem como a ocupação primária de terras por particulares para moradia e cultivo do solo

5 DE MAIO DE 2014 ÀS 15:42

Maranhão 247 - A disputa pela propriedade de um imóvel de 476 hectares, equivalente em tamanho a uma quantidade próxima de campos de futebol em suas dimensões máximas (120m x 90m), na área do Itaqui-Bacanga, em São Luís, foi decidida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reconheceu como particular o terreno que o Estado do Maranhão reivindicava como público.

O litígio envolve terras apontadas pelo atual dono do domínio do imóvel como originalmente cedidas ao vigário provincial e aos demais religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo, por meio de carta de sesmaria, na época das capitanias hereditárias, há quatro séculos, posteriormente confirmada pelo então rei de Portugal.

Pelo sistema de sesmaria, terras eram cedidas a pessoas, que deveriam mantê-las produtivas. Caso contrário, as áreas eram retomadas.

O Estado sustentou ser detentor do domínio útil de uma área de 11 mil hectares, cedida gratuitamente pela União, sob o regime de aforamento, por decreto federal de 1970, local onde foi implantado o Distrito Industrial de São Luís.

Afirmou que, ao fazer o levantamento físico-jurídico de um dos três módulos do sub-distrito siderúrgico, com mil hectares de extensão, constatou registros imobiliários sobrepostos, dentre eles da pessoa contra quem propôs ação anulatória de registro de imóvel, com reivindicação do domínio útil da área correspondente.

A alegação do Estado foi de não ter sido verificada na documentação do registro imobiliário a comprovação dominial da área, tendo em vista inexistência de sesmaria ou qualquer outra concessão real. Acrescentou que o registro paroquial feito a partir de 1854 não conferia ao então detentor do imóvel sua propriedade.

O réu, por sua vez, alegou que a documentação atesta que a carta de sesmaria foi ratificada pelo governador da Capitania do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, e depois pelo governador e capitão-geral do Estado do Maranhão, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, em 15 de outubro de 1698, e confirmada pelo rei de Portugal, à época, Dom Pedro II - não confundir com o segundo imperador do Brasil, que nasceu somente no século XIX.

Privada - Na ação em primeira instância, o juiz Carlos Henrique Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública, confirmou que um documento demonstra com clareza que, desde 1698, o imóvel passou a integrar a

propriedade privada dos religiosos, condição em que continuou com a edição da Lei Imperial nº 601, de 1850.

O magistrado prossegue dizendo que, após quase cem anos da edição da lei anterior, a matéria foi novamente regulamentada pelo Decreto nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Acrescenta que o Decreto Federal nº 66.227, de fevereiro de 1970, prova o reconhecimento da União aos imóveis de propriedade privada inclusos nos limites da área do Itaqui-Bacanga.

Ao analisar a cadeia de domínio da área, o juiz observou que um registro de 1916, constante nos autos, não faz referência ao registro anterior nem à origem do imóvel; que há um registro paroquial de 1857, sem constar qualquer referência ao título de aquisição do imóvel do Convento de Nossa Senhora do Carmo. Considerou unilateral a declaração do “registro de vigário” e que faltou o título de transmissão.

Lembrou, porém, que a propriedade privada é suscetível de usucapião desde longas datas, e que seria necessário cumprir apenas o requisito da posse mansa e pacífica, ainda que sem justo título, por mais de 30 anos, segundo legislação da época, nas disposições do Código Civil de 1916.

Observou que as sucessivas transmissões de domínios e posses levaram 88 anos sem qualquer contestação. De forma direta, o juiz disse que a propriedade privada, que antes era dos integrantes do convento, foi transmitida legalmente para o réu por meio de várias outras transmissões legais, concluindo que, hoje, o imóvel não pertence à União, nem ao Estado, mas ao atual dono.

O juiz concluiu que a transmissão da atual posse ocorreu de forma justa e boa-fé em janeiro de 1975. Em razão disso, julgou improcedentes os pedidos feitos pelo Estado que, inconformado, recorreu ao TJMA.

Lei de Terras - O desembargador Ricardo Duailibe, relator da apelação cível, destacou que a Lei de Terras procurou respeitar o primeiro regime de propriedade do Brasil, o das sesmarias, bem como a ocupação primária de terras por particulares para moradia e cultivo do solo.

Embora tenha concordado que o registro paroquial não é o meio apropriado para comprovar a aquisição de domínio, o relator disse que, na ausência de qualquer prova que desfaça a veracidade das informações, considera-se meio de prova autêntico de ocupação privada das terras, tendo em vista que, na época, apenas as terras públicas desocupadas foram consideradas áreas devolutas.

Acrescentou que o atual dono comprovou que, desde 1698, o imóvel se tornou propriedade privada, sendo transmitida legalmente ao seu patrimônio, por meio de transmissões legais e ordenadas.

O relator votou de forma desfavorável ao recurso do Estado, entendimento acompanhado pelos desembargadores Maria das Graças Duarte (revisora) e Raimundo Barros, na mesma linha do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## TJ-MA mantém prisão de suspeito de aplicar golpe de R\$ 20 milhões



*Sede de empresa foi depredada por vítimas de golpe (Foto: Flora Dolores/O Estado)*

*Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos quatro sócios-proprietários da empresa de relacionamentos suspeita de aplicar um golpe em mais de 100 pessoas em São Luís e outros Estados, teve sua prisão preventiva mantida nesta segunda-feira (5) pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).*

*Ele, Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão foram denunciados pelo Ministério Público pela prática de estelionato. Os quatro tiveram suas prisões preventivas decretadas em janeiro, pelo juiz Ronaldo Maciel (titular da 1ª Vara Criminal de São Luís).*

*No recurso, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado. No entanto, os desembargadores não acataram o pedido.*

*De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.*

*saiba mais*

*\* Preso suspeito de aplicar golpe de R\$ 20 mi utilizando rede social*

*\* Golpe de rede social causou prejuízo de R\$ 20 milhões, diz polícia*



*\* Sede de rede social é invadida por 'investidores', em São Luís*

## Acusado de assassinato vai a júri popular em Vitorino Freire

Será realizada nesta quarta-feira (07), pela 1ª vara de Vitorino Freire a sessão do Tribunal do Júri. O acusado, Verisfran de Sousa dos Santos, conhecido como "Seu Buneco", será julgado pelo crime do operador de caixa, Francisco de Assis, que foi morto a tiros. O julgamento está previsto para as 08h30, no salão do fórum.

O crime que teria acontecido em setembro de 2012, foi motivado por uma briga entre Verisfan e uma vendedora de lanches em plena praça pública, testemunhas tentaram acalmá-lo, e o mesmo não teria gostado, e assim efetuou três tiros contra Francisco de Assis.

O suspeito foi capturado algum tempo depois no Estado de Tocantins.

Publicado em 06-05-2014 12:10:58.

## **Envolvido em golpe aplicado pela empresa Sudbook tem pedido de liberdade negado**

Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

DEFESA - No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.

PIRÂMIDE FINANCEIRA - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.

## **IPAM deve pagar gratificações retiradas de servidora após 11 anos de concessão**

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 1 dia atrás

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM) terá que pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 13.625,00, além de restabelecer e devolver as gratificações atrasadas de Tempo Integral e de Produtividade de Proventos a uma servidora aposentada, que teve os benefícios retirados de sua aposentadoria após 11 anos de recebimento. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública.

A servidora pública municipal foi aposentada por tempo de serviço em fevereiro de 1996, passando a gozar de proventos proporcionais ao tempo de contribuição com incorporação de gratificações e vantagens. No ano de 2007, durante a apreciação de legalidade da aposentadoria, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) considerou irregular a incorporação e determinou a exclusão das gratificações de Tempo Integral e de Produtividade de Proventos.

O IPAM recorreu da sentença que determinou a devolução dos benefícios, alegando o poder de autotutela da Administração Pública, defendendo a impossibilidade da percepção das vantagens por decorrer de ordem do TCE.

O relator, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, sustentou que, ainda que preservado o poder de autotutela até confirmação da moralidade e legalidade do ato de aposentadoria, não podem ser afastados os princípios de segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

Guerreiro Junior destacou que, analisando os contracheques da servidora, constatou que as gratificações excluídas representavam cerca de 80% de sua remuneração.

Ele ressaltou que o processo administrativo somente foi deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado com seis anos de gozo das vantagens, considerando que o ato não se formalizou em tempo hábil, nem foi precedida de plena defesa ou comunicação prévia à interessada.

Sendo pessoa idosa e que contribuiu por toda a vida de trabalho para a Previdência, ver seus proventos diminuídos em 80% sem que tenha sido oportunizada qualquer defesa, não constitui mero dissabor, frisou o magistrado ao justificar a manutenção da indenização por danos morais. (Processo: 014762012)

## **Empresa de ônibus recupera direito de explorar linha João Lisboa-Imperatriz**

A Viação Branca do Leste (VBL) ganhou o direito de continuar a explorar a linha intermunicipal João Lisboa-Imperatriz, da qual havia sido afastada por força de decisão de primeira instância. Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi favorável ao recurso da empresa de ônibus, por entender que ela não teve oportunidade de defesa, e que a medida causaria prejuízos ao transporte público local e à própria empresa.

A Justiça de 1º grau havia concedido tutela antecipada ao Ministério Público estadual, autor de ação civil pública contra a empresa, que supostamente não estaria cumprindo o previsto em contrato. Além do afastamento da VBL, a determinação era para habilitação precária e urgente de outra empresa para prestar o serviço de transporte, e para que o Estado realizasse novo procedimento licitatório para concessão da linha municipal.

Relator do recurso, o desembargador Jaime Araújo disse que é de conhecimento geral a necessidade de melhorias no transporte público em qualquer cidade brasileira. Contudo, afirmou que alterar contratos administrativos licitamente celebrados de forma ilegal e arbitrária não é a melhor solução a ser dada ao caso.

Tal providência reflete indevida interferência na esfera da Administração Pública, já que a judicialização do fato, ao que parece, precedeu à instauração do processo administrativo para apurar suposta inexecução contratual, completou o relator.

Jaime Araújo frisou que não se mostra viável a supressão do necessário processo administrativo a regular a questão, mesmo diante dos clamores públicos, por entender que ao Judiciário não é lícito violar princípios constitucionais historicamente consagrados, como a ampla defesa e o contraditório, para proferir decisões prematuras e de graves consequências à parte contratada pela administração pública.

O relator acrescentou existir, nos autos, provas de que várias medidas vêm sendo tomadas pela empresa no intuito de levar melhorias aos usuários da linha. Ele votou pela revogação da decisão de primeira instância, determinando a continuidade do contrato de concessão entre a VBL e o Estado do Maranhão na linha de transporte Imperatriz-João Lisboa.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon concordaram com o entendimento do relator. (Processo nº 048773)

Assessoria de Comunicação do TJMA

### **13º Juizado Especial inicia Mutirão de processos de DPVAT**

O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (BR-135, km 06, Maracanã) deu início, na manhã desta segunda-feira (05), a Mutirão de processos do DPVAT. Sob o comando do titular do Juizado, juiz José Raimundo Sampaio Silva, a ação se estende até a próxima sexta-feira (09).

Durante o período do mutirão, são 300 audiências acontecendo em 06 (seis) salas do Juizado, sempre no horário das 9h às 12h, com intervalo de 20 minutos entre elas.

Para o mutirão, foram selecionados os processos cujas audiências estavam designadas para os meses de setembro e outubro. Aquelas agendadas para meses mais próximos, cerca de 100, ficaram de fora da ação.

Assessores, analistas, técnicos e toda a equipe do Juizado participam do trabalho.

Tramitam atualmente no 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3460 processos. O número de ações distribuídas no Juizado desde o início do ano é de 527.

## **Juizado Especial Cível e Criminal de Timon convoca para provas de seleção de conciliador**

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon está convocando os candidatos inscritos para a seleção de conciliador voluntário do Juizado. De acordo com o edital assinado pelo titular do JECC da comarca, juiz Rogério Monteles da Costa, as provas escritas objetiva e discursiva de caráter eliminatório e classificatório, acontecem no próximo dia 17, às 15 horas, na Faculdade Maranhense São José dos Cocais (Rua 01, nº 290, Conjunto Boa Vista, Timon).

Ainda segundo o edital, a duração da prova é de três horas. O candidato deve comparecer ao local da prova pelo menos 30 minutos antes do horário marcado para o início, portando documento original de identidade e caneta esferográfica nas cores preta ou azul.

Não será permitido qualquer tipo de consulta, reza o edital. Também não é permitido ao candidato identificar a folha de respostas/gabarito.

Nota mínima - Com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, a prova objetiva valerá 10 (dez) pontos e terá peso 01 (um). A nota mínima para a classificação é de 06 (seis) pontos. Provas com pontuação inferior à mínima não serão corrigidas.

Já a prova discursiva, com (02) duas questões e peso 2,0 (dois) valerá 10 (dez) pontos. Para efeito de avaliação será observado o conhecimento da Língua Portuguesa, consta do documento. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 06 pontos.

A nota final do candidato será obtida pela soma das notas das provas objetiva e discursiva, multiplicada pelos respectivos pesos. Serão considerados classificados para a prova prática de digitação e para a entrevista os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 18 (dezoito) pontos.

A relação dos candidatos convocados para as provas consta do edital 07/2014, em anexo.

## **Renovação automática de contrato gera indenização em Timon**

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 1 dia atrás

2

A Turma Recursal Cível e Criminal de Caxias confirmou uma decisão favorável a um consumidor que moveu uma ação no Juizado Especial Cível e Criminal de Timon. O reclamante alegou que houve uma renovação automática do contrato com a empresa CATHO ON LINE, sem que ele tenha autorizado, e que houve demora na realização dos estornos no cartão de crédito, com a bandeira VISA. A decisão que resultou em recurso na Turma Recursal foi prolatada pelo juiz Rogério Monteles da Costa.

Segundo o Acórdão da Turma, que teve como relator o juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, houve efetivamente a falha na prestação dos serviços das duas empresas pelo não reconhecimento da existência do contrato que deu ensejo aos lançamentos indevidos e arbitrou a indenização em R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais).

O art. 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece verdadeira regra de responsabilidade solidária entre os fornecedores de uma mesma cadeia de serviços, e por esta razão é que as "bandeiras" de cartão de crédito devem responder pelos danos decorrentes da má prestação do serviço, citou Sidarta Gautama. Ele observou que há, ainda, uma clara colaboração entre a instituição financeira, a administradora do cartão de crédito e a "bandeira" Visa, que fornecem serviços conjuntamente e de forma coordenada.

Independente de manter relação contratual com o autor, concede o uso de sua marca para a efetivação de serviços, em razão da credibilidade no mercado em que atua, o que atrai consumidores e gera lucro. Assim, deve-se se concluir que há estreita cooperação entre a instituição financeira, a administradora do cartão de crédito e a "bandeira", pois só assim a prestação do serviço se torna viável, destacou o magistrado no Acórdão.

O juiz concluiu afirmando que a sentença fixou a condenação por danos morais em R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais) e que o valor arbitrado observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral.

Ele ressalta também que o valor não se mostra excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não se faz tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pela ofensora, ressaltando que a condenação visa a exercer, também, o efeito pedagógico.



## **Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em júri em Olinda Nova do Maranhão**

Em júri popular realizado na última terça-feira (29), na Comarca de Olinda Nova do Maranhão, o Conselho de Sentença absolveu o réu Humberto de Jesus Campos, o Beto, como é conhecido. Ele respondeu pelos crimes de tentativa de homicídio e de lesão corporal gravíssima que teve como vítima José Andrade Cutrim, vulgo Taté. Presidiu o julgamento a titular da comarca, juíza Anelise Nogueira Reginato.

De acordo com o processo, no dia 27 de maio de 2002, por volta das 17h30, o réu, embriagado e armado de revólver, teria chegado em um bar localizado no povoado São Francisco, no município, no qual a vítima se encontrava. Gritando palavrões, o réu teria acionado o gatilho da arma por cinco vezes contra José, sendo que a arma não disparou.

Nesse momento, o dono do estabelecimento e a esposa trataram de acalmar o agressor, que foi conduzido para casa, tendo retornado depois de algum tempo, dessa vez armado de um facão, além do revólver. Segundo os autos, o réu teria tentado agredir José, disparando na ocasião dois tiros para cima, ao que a vítima sacou de um facão, quando teve início uma luta corporal entre os dois e que culminou com o réu atingido na testa, braço e em um dedo da mão.

Situação acalmada, mais tarde chegou ao local um primo do réu, João Conceição Campos, o Preto, que resolveu tirar satisfação com a vítima pelo ocorrido ao primo. José, porém, já havia saído em direção à residência dele (José). A poucos metros do bar, os primos alcançaram a vítima, ao que começaram a agredi-la com golpes de facão e faca em várias regiões do corpo, tendo fugido em seguida.

06/05/2014 10h30 - Atualizado em 06/05/2014 16h24 Publicado em Cidade na Edição Nº 14995

## **Shopping de Imperatriz realiza casamento comunitário quinta-feira**

No intuito de ajudar quem sonha com o casamento, mas não tem condições financeiras para realizar uma cerimônia, o Imperial Shopping, em parceria com o Fórum de Imperatriz, teve a iniciativa de organizar um casamento comunitário, conforme previsto na Lei 10.406 de janeiro de 2002. Será nesta quinta-feira (8), às 16 horas. A cerimônia é paralela a um evento para as noivas: a Feira das Noivas - 2ª edição - de 8 a 10. O casamento terá 120 casais e na ocasião, duas noivas serão sorteadas e ganharão roupa, maquiagem e penteado. As inscrições iniciaram no dia 11 de abril e já se encerraram. Dos requisitos necessários, os casais tinham que apresentar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos federais e já estarem convivendo em união estável. A ideia desta cerimônia surgiu do projeto "Justiça nos Bairros", realizado pelo Fórum Henrique de La Rocque (2ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz). O projeto consiste em levar conhecimento à população, além da realização de casamentos comunitários.

"Nós ficamos sabendo das atividades que o poder judiciário vem exercendo na cidade por meio do 'Justiça nos Bairros' e decidimos entrar em contato para que eles realizassem o casamento aqui no Imperial Shopping, já que o empreendimento também trabalha com causas sociais por meio do Imperial Social", informa a gerente de Marketing do Imperial Shopping, Tânia Lemos.

Para o juiz titular Adolfo Pires, este tipo de casamento é inédito, visto que ele irá formalizar a união dos casais. "Há vinte anos como juiz já participei de vários casamentos que ocorreram em praças, igrejas e clubes, mas em shopping é a primeira vez. E acredito que até no Maranhão inteiro seja a primeira vez que ocorre esse tipo de cerimônia. Inclusive, iremos até divulgar no site do TJ (Tribunal de Justiça do Maranhão)", comenta. Ainda, o juiz destaca a importância da parceria entre o Fórum e o Imperial Shopping, visando a logística do evento. "Fizemos essa parceria porque eu acredito que será agradável. Para o Judiciário, ficaria mais difícil em relação à estrutura, pois teríamos que providenciar as cadeiras e tendas e, como o shopping se dispôs em disponibilizar a estrutura, entraremos com as leis, os juízes e o cartório, já que o casamento é gratuito", destaca o juiz. (Edigeny Soares Barros)

Serviço

O quê? Casamento comunitário;

Onde? Na Praça de Eventos do Imperial Shopping: BR-010

Quando? 8 de maio de 2014;

Casais participantes: 120 (duas noivas ganharão roupa, maquiagem e penteado).

Menores de 18 anos estão proibidos de entrar no Shopping Rio Anil

publicado em 5/4/2014 Atualizado em 05/04/2014 - 20:42



Menores de 18 anos estão proibidos de entrar no Shopping Rio Anil

A entrada de menores de 18 anos desacompanhados de pais ou responsáveis no Shopping Rio Anil, localizado no bairro Turú, em São Luís está suspensa.

A medida começou a ser aplicada na tarde deste sábado (5) pela administração do centro de compras, que esclareceu através de nota que o controle visa a comodidade dos visitantes. "O Rio Anil Shopping esclarece que todas as medidas preventivas para garantir o bem estar de seus clientes, lojistas e colaboradores fora tomadas e serão cumpridas de acordo com determinação das autoridades competentes".

A ação foi respaldada pela ordem judicial provisória expedida pela juíza da da 1ª Vara da Infância e Juventude, Lívia Maria Costa Aguiar, expedida nesta sexta-feira (4).

## **Município de São João do Sóter sairá da lista de inadimplentes**

A medida foi tomada para não injustiçar a população por falhas administrativas

06/05/2014 13h20

O Estado do Maranhão deve retirar a inadimplência do município de São João do Sóter referente a convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

De acordo com decisão das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, o afastamento do ente municipal da lista de inadimplente deve ocorrer para não injustiçar a população por falhas administrativas do prefeito que antecedeu a atual gestão municipal.

No Mandado de Segurança impetrado contra o secretário de Estado da Saúde do Maranhão, o município de São João do Sóter alega estar impedido de celebrar novos convênios e de renovar os já existentes, em decorrência das pendências deixadas pelo ex-gestor.

Acrescenta, ainda, que administração já tomou as medidas necessárias, tendo ajuizado ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, como forma de ressarcimento dos valores malversados, além de encaminhar notícia crime ao Ministério Público.

O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou em seu voto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

“Em se tratando de inadimplência cometida por gestão municipal anterior, em que o atual prefeito tomou providências para regularizar a situação, não deve o nome do Município ser inscrito em cadastro de inadimplentes”, afirmou o desembargador.

Assessoria de Comunicação do TJMA

### **Acusado de homicídio é capturado pela Polinter?**

'Nando' é acusado de assassinar a tiros um homem em 2012 e estava foragido

05/05/2014 11h52 - Atualizado em 05/05/2014 17h37

Foi preso por policiais da Polinter, em operação comandada pelo delegado titular Paulo Marcio Tavares, o homem identificado como Gerlandes Miranda Azevedo, vulgo "Nando" de 34 anos de idade.

O detido não tem endereço fixo mas tinha mandado de prisão expedido da 4ª Vara Do Tribunal Do Juri, sob acusação de homicídio ocorrido em 2012 nas imediações do bairro da Forquilha.

Gerlandes estava na companhia de outro homem e juntos, com uso de arma de fogo ceifaram a vida da vítima identificada como Marcone Paixão Barbosa.

O foragido da justiça foi capturado na manhã desta segunda-feira (5) no Centro de São Luís e levado a sede da Polinter. Gerlandes será encaminhado ao Centro de Triagem em Pedrinhas.